



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL Nº 009/2019

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1086/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria nº 173, 03 de janeiro de 2019, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa objetivando **registro de preços** para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para auxiliar na demanda dos serviços de limpeza de vias públicas, pequenos reparos de prédios e praças públicas, bem como reparos em pontes e mata-burros, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e serviços comunitários, objeto do Processo Licitatório nº 016/2019 – Pregão Presencial nº 009/2019, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Unitário**” da Diária Trabalhada, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do da Lei Federal nº 8.666/93, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2003, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.020 de 02 de fevereiro de 2015, que regulamento os procedimentos de pregão no âmbito municipal, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, em observância ainda o disposto nos artigos (43, 44 e 45) todos da Lei Complementar nº: 123/06 e alterações, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujo” Envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

:

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Até o dia 12/04/2019**
- c) - HORÁRIO: **Até as 08:00 horas**

1.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

1.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: **Praça Antonio Joaquim de Lima, 10- Centro – Juvenília – Departamento de Licitações**
- b) - DATA: **Dia 12/04/2019**
- c) - HORÁRIO: **às 08:00 horas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro Juvenília - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 0123, 14 de agosto de 2017, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente licitação, a seleção de proposta mais vantajosa para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para auxiliar nos serviços de limpeza de vias públicas, pequenos reparos em prédios e praças públicas, pequenos reparos em pontes e mata-burros e outros serviços, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e serviços comunitários, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e de acordo com as cláusulas do anexo II minuta da ata de registro de preços, e anexo III – minuta do contrato administrativo e demais anexos, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, em observância ao teor do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como em observância ao teor do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, decreto este que regulamenta os procedimentos de registro de preços, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância aos ditames dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2.006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2019, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

3.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

3.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 – pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos art. (43, 44 e 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 147, de 23 de janeiro de 2014, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão, devendo protocolar o pedido formal no Departamento de Licitações, localizado na Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5. DA FASE DE CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL

5.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.2.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.3 Em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06, será necessário a apresentação de documento que comprove que está em condição de gozar dos benefícios da supra citada lei, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, ou de acordo com o modelo em anexo, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços e enfiado no envelope 01 (um), sob pena de perda de direito ao gozo do benefício da supra citada Lei Federal.

5.4 Findo a fase de credenciamento, o credenciado entregará ao pregoeiro oficial do Município declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de impedimento de participar no certame.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 - O proponente licitante deverá formalizar sua proposta formalmente, descrevendo as características de cada tipo de mão de obra detalhada em cada lote, considerando a diária trabalhada, conforme detalhado em cada lote do anexo I - termo de referencia, devendo a proposta de preço ser preferencialmente elaborada em papel timbrado com a identificação da licitante.

9.2 - A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante;

9.3 - Deverá constar o preço unitário e total da diária trabalhada descrita em cada lote, que identifica o tipo de mão de obra, bem como o valor global da proposta, escrito em algarismo e por extenso, onde considerando divergência de valores será considerado o que melhor convier à Administração pautando pelo princípio da economicidade.

9.4 - Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de cinco dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 – A proponente licitante deverá elaborar a proposta de preços, ciente que na mesma está incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como (custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas), custo no fornecimento de ferramental, EPI, bem como eventuais despesas com transporte, hospedagem e alimentação, bem despesa com uniformização dos profissionais, isentando o Município de quaisquer despesas adicionais, considerando que os serviços serão realizados na sede do Município, nos Distritos e na zona rural.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observação:

1 as certidões exigidas nas alíneas “b, c, d, e, f” deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

2 De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006, em se tratando a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas “b,c,d,e,f” mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa, período este prorrogado por igual período a critério exclusivo do pregoeiro dada a celeridade na entrega dos objetos..

3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão.

10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços, sob pena de impedimento para participar na licitação.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste ultimo caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia;

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação, implicará na inabilitação da proponente/licitante

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, com habilidade no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem "10.2" e acompanhados da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo para participar na licitação, perquirida no subitem 10.5.3, espelhando no que couber no modelo no anexo VI.

4 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11. DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope n° 01, contendo propostas de preços e o envelope n° 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "01" contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário da diária trabalhada de cada item (que identifica cada tipo de mão de obra), independentemente de estarem distribuídas por lote e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário da diária trabalhada, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preço unitário nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário, conforme descrito no subitem 9.1 e observância ao detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o art. 11, inciso X do Decreto 3.555/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço valor unitário da diária trabalhada e o valor unitário limitado pelo Município para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constatado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário da diária trabalhada até o menor valor unitário conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12 Em observância ao previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor unitário, objetivando a futura contratação não tiver sido ofertada por Micro Empresa (ME) ou por Empresa de Pequeno Porte (EPP), e houver proposta apresentada por Micro Empresa (ME) ou por Empresa de Pequeno Porte (EPP), em até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor unitário da diária trabalhada, estará configurado como empatada as propostas de preços.

11.13 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.12 proceder-se-á da seguinte forma:

11.13.1 O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.12, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de valor inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.13.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor unitário, nos termos dos subitens anteriores, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor unitário objetivando a futura contratação.

11.13.3 Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.12 e 11.13.1, será convocado o representante da empresa remanescente, em referencia, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06 cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.12 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem (11.12).

11.13.4 No caso de equivalência de valores globais apresentados pelos representantes de Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta oferta de preços.

11.13.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.14 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de menor valor unitário da diária trabalhada proposto objetivando a futura contratação, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de menor valor, comparando-o com o valor unitário, consignados no termo de referencia, instrumento este que serviu de base para a ordenação da despesa, onde esta identifica o valor Maximo em que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.15 Serão declaradas vencedoras na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, conforme descrito no anexo I – Termo de Referência, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06 ofertar o menor valor unitário, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem anterior (11.14).

11.16 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.16.1 Apresentar proposta de menor valor unitário da diária trabalhada que não atender às exigências deste edital;

11.16.2 Apresentar proposta de menor valor, do respectivo item em julgamento, com valor manifestamente inexequível.

11.16.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.17 Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.18 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro Oficial do Município.

11.19 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.20 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço unitário da diária trabalhada.

11.21 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste ultimo caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.22 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição.

11.23 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a estas serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.23.1 Considerando a urgência na contratação dos serviços o prazo estabelecido no subitem 11.23, não será objeto de prorrogação, dada a celeridade no desfecho do certame.

11.24 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.23), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.25 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.26 Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara o menor preço da diária trabalhada e, que apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório/edital, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.27 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta reformulada, detalhando os novos valores unitários de cada item a qual será objeto de acostar ao processo e elaboração da ata de registro de preços.

11.28 É facultado o Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.29 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.

11.30 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, o Pregoeiro Oficial do Município adjudicará o objeto ao licitante vencedor da fase de lances.

12 DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusas e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antonio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E OU DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. Em observância ao estabelecido no art. 11, inciso XX do Decreto Federal nº 3.555/00, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município a Adjudicatária será notificada formalmente, a retirar o instrumento denominado "Ata de Registro de Preços" e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II Ata de Registro de Preços e em observância no que couber ao que prescreve o anexo III - minuta do contrato administrativo;

13.4 Além das prerrogativas previstas no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do art. 12 do decreto Federal 7.892/13 que permite aditamento somente de supressão de quantitativos, vedado acréscimos em busca do princípio do resultado econômico ao Erário, durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados, serão passivos de revisão e adoção de procedimentos objetivando adequação dos preços, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

14. DA VIGENCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Geral de Administração), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse publico municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

14.4 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

15. DAS MINUTAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da minuta da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, tal quais as definidas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo – anexo III.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, vedada sua prorrogação, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos serviços objeto desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

15.1.5 Na eventual celebração de contrato com o “Caroneiro”, é sabido que é direito do “Caroneiro” em celebrar contrato administrativo dentro dos limites pré-estabelecidos no art. 22 § 3º e § 4º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que assim descreve:

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor unitário estimado do contrato, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.02.01.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.39.00.00 – Manutenção das Atividades – Secretaria Geral

02.01.04.01.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.39.00.00 – Manutenção das Atividades Administrativas – Secretaria de Educação

02.01.02.01.06.181.0004.04.2.016.3.3.42.39.00.00 – Manutenção de Convênio – Polícia Militar

02.01.08.01.15.122.0002.37.2.082.3.3.42.39.00.00 – Manutenção das Atividades Administrativas – Secretaria de Obras

02.01.07.02.10.303.0016.02.2.076.3.3.42.39.00.00 – Manutenção da Farmácia de todos

02.01.07.02.10.301.0014.04.2.068.3.3.42.39.00.00 – Manutenção das Atividades do PSF

02.01.07.01.10.122.0002.32.2.062.3.3.42.39.00.00 – Manutenção das Atividades Administrativas – Secretaria de Saúde

02.01.05.02.08.244.0009.15.2.057.3.3.42.39.00.00 – Manutenção das Atividades do CRAZ/SCFV

02.01.06.01.23.695.0012.02.2.060.3.3.42.39.00.00 – Manutenção das Atividades Administrativas – Secretaria Esporte Lazer e Turismo

02.01.05.01.08.122.0002.29.2.044.3.3.42.39.00.00 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

02.01.05.01.08.122.0002.27.2.042.3.3.42.39.00.00 – manutenção das Atividades Administrativas – Secretaria de Assistência social



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02.01.08.01.15.451.0019.13.2.083.3.3.42.39.00.00 – Manutenção de Vias Públicas
02.01.08.02.15.452.0019.15.2.085.3.3.42.39.00.00 – Manutenção e Conservação do Cemitério
02.01.10.01.20.122.0002.39.2.091.3.3.42.39.00.00 – Manutenção das Atividades Administrativas – Secretaria de Agricultura
02.01.08.02.15.452.0019.16.2.086.3.3.42.39.00.00 – Manutenção e Conservação de Praças e Jardins

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
(.....)*

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

19.1 As obrigações da Adjudicatária encontram-se também descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição

20. DA RESCISÃO

20.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

20.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

21.1 O Contratante constituirá servidor na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.2. A fiscalização por parte do Contratante através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. DA NOVAÇÃO

22.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

23.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Obras e serviços comunitários) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

24. DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU NO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

26. DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no Hal de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve o art. 98 da Lei Orgânica Municipal.

29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

29.1.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

29.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

29.1.4. Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

29.1.5. Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

29.1.6. Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

30. DO FORO

30.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renuncia de qualquer outra por melhores condições a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

que venha oferecer.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento serão prestados pelo setor Licitação através email licitacao@Juvenília.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município Praça Antonio Joaquim de Lima, 10– Centro – Juvenília - MG, no horário das 07:30 às 13:00 horas – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), 24 de março de 2019

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 173, de 03.01.2019



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1086/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para auxiliar na demanda dos serviços de limpeza de vias públicas, pequenos reparos de prédios e praças públicas, bem como reparos em pontes e mata-burros, conforme com o detalhado neste termo de referência.

1.1. Compreende na prestação dos serviços de mão de obra por diária trabalhada, incluso fornecimento de ferramental para auxiliar na realização de capina e retirada do entulho nas vias públicas, em pequenos reparos em prédios e praças públicas da sede do Município e dos Distritos, bem como para auxiliar na recuperação de pontes e mata-burros instalados nas estradas rurais, conforme detalhado nos lotes abaixo:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VR UNIT.	VR TOTAL
01	1000	Diária	Mão de obra de braçal/servente por diária trabalhada, para auxiliar na demanda dos serviços de limpeza de vias públicas e outros serviços de interesse público, incluso fornecimento de ferramental, de forma parcelada, diante da necessidade dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.	76,33	76.330,00
Valor anual estimado do lote 01>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>					76.330.00

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VR UNIT.	VR TOTAL
01	200	Diária	Mão de obra de carpinteiro por diária trabalhada, para auxiliar na demanda dos serviços de pequenos reparos de pontes de madeira e outros serviços pertinentes e de interesse público, incluso fornecimento de ferramental, de	111,66	22.332,00

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

LOTE 07 – MÃO DE OBRA DE PINTOR

[illegible]

Valor global anual estimado (lote 01 + 02 + 03 + 04 + 05 + 06 + 07) >>>>

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

2.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM/TCEMG.

2.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação de serviços e/ou aquisição, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, regulamentado a nível federal pelo Decreto Federal nº 7.892, de 2013, com alteração data pelo Decreto Federal nº 9.488, de 2018.

3.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado a proponente licitante, detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

3.3 Conforme prescrito no subitem anterior (3.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

3.4 Órgão participante é todo órgão da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços aos quais são facultados diante da necessidade requisitar futuros serviços e ou aquisições de materiais através ordens de compras específicas, limitados aos valores por estes previstos.

3.5 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus bens ou serviços contratados.

3.6 A celebração da Ata de Registro de Preços será processada formalmente somente após o Despacho de Homologação exarado pela Autoridade Máxima Municipal, e será elaborada detalhando conjunto de ações, qualificação da proponente licitante vencedor na fase da propositura de lances bem como registrando os preços por este ofertado, conforme modelo de ata acostada ao processo.

3.7 Após conclusão dos trabalhos da Ata de Registro de Preços a Adjudicatária será convocado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

retirar o instrumento/ata de registro de preços, junto ao Departamento de Licitação e a devolvê-lo no prazo de 05 (cinco) dias, devidamente assinado.

3.8 No caso da proponente licitante vencedora na fase de propositura de lances, denominada Adjudicatária, após ser convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas no instrumento convocatório/edital, facultando por força de ditames legais o direito da Administração, chamar a proponente licitante remanescente para assinatura da Ata de Registro de Preços, desde que este aceite os preços propostos pela proponente licitante vencedora na fase de conclusão dos lances.

3.9 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

3.10 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citado artigo.

3.11 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

Art. 22 (omissis)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

3.12 Conforme descrito no subitem 3.11, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição de eventual objeto não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Juvenília, através do (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários).

3.13 O Órgão Gerenciador por sua vez realiza em observância aos quantitativos remanescentes (disponível para procedimentos de carona), realizada consulta formal junto a proponente licitante denominada “Adjudicatária” detentor da Ata de Registro de Preços, que por sua vez certifica formalmente ao Órgão Gerenciador do seu interesse ou não em celebrar contrato com o “Caroneiro”.

3.14 Conforme descrito no subitem 3.13, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que este fornecimento de serviços não prejudique as obrigações assumidas com o Órgão Gerenciador.

3.15 A Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preços” que recusar o recebimento da ordem de fornecimento e ensejar retardamento na prestação dos serviços e ou entrega de quaisquer objetos devidamente registrado na ata, incorrerá em penalidades legais descritas no instrumento convocatório/edital, na minuta da ata de registro de registro, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

4. DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação e a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhada no anexo II, do instrumento convocatório edital.

5.2 A Ata de Registro de Preços, terá a vigência improrrogável de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação dada as vedações descritas no art. 15 da Lei 8.666/93.

5.3 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, somente para supressão de quantitativos, vedado acréscimos conforme dispõe o Decreto Federal nº 7.892/13.

5.4 A execução da futura ata de registro de preços, terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital.

6.2 Uma vez que todas as condições da ata de registro de preços serão mantidos, a vigência do futuro e eventual contrato administrativo deverá ser celebrada em observância ao que dispõe o caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 Em observância ao interesse público, e na ocorrência de saldo de quantitativos e valores registrados no contrato administrativo, o mesmo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até consumir o saldo remanescente do respectivo contrato e desde que respeitada a vigência dos respectivos créditos orçamentários daquele exercício de vigência do contrato aditado.

6.4 A recusa da Adjudicatária em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ensinará a esta em multa pecuniária em observância ao descrito no subitem 12.1 deste termo de referência, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas na minuta do contrato administrativo.

7. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes (Administração Pública e Licitantes) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, aos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 que regulamentou os procedimentos de sistema de registro de preços a nível federal, com alteração dada pelo Decreto Federal nº 9488/18 e demais cominações legais, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.2 Constituir a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, como "Órgão Gerenciador" da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

8.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando esta descumprir com a obrigação fixando-lhe prazo para apresentação de defesa na forma da lei.

8.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 Expedir na semana que anteceder a necessidade da mão de obra, planilha estimativa de quantidade de mão de obra, detalhando cada tipo de mão obra, com a identificação dos quantitativos para cada dia, pautando em conceder à Adjudicatária tempo suficiente para agenciar a mão de obra requisitada.

8.6 Emitir com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, requisição da mão de obra prevista na planilha, identificando o local da prestação dos serviços para que a Adjudicatária tenha tempo suficiente para certificar ao profissional do local da prestação dos serviços, e para que esta tenha tempo suficiente ainda para providenciar ferramental e EPI.

8.7 Arcar com as despesas no transporte da mão de obra requisitada até o local da prestação dos serviços e retorno.

8.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.9 Elaborar planilha de controle das diárias efetivamente contratadas a debito do Município, pautando pela realização do pagamento à Adjudicatária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, para que esta possa realizar o devido pagamento salariais dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

profissionais contratados..

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

9.1 De posse da planilha de estimativa de quantidade de mão de obra, agenciar a mão de obra ficando no aguardo do recebimento da requisição que será emitida com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

9.2 De posse da requisição, e uma vez conhecido o local da prestação dos serviços, fornecer a mão de obra em conformidade com o requisitado na ordem de serviços, acompanhado de ferramental e EPI, objeto de entrega da mão de obra no pátio da Prefeitura, no horário constante da requisição, considerando que o transporte do profissional até o local dos serviços serão realizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

9.3 Fornecer alimentação para os profissionais, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

9.4 Constituir um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços.

9.5 Proceder a contratação da mão de obra em observância às normas da CLT, avocando para si todas as despesas decorrentes de encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município de quaisquer co-responsabilidade.

9.6 Elaborar até o 3º (terceiro) dia subsequente ao que originou a prestação dos serviços, nota fiscal detalhando o tipo da mão de obra com as respectivas quantidades de diárias trabalhadas, anexando à mesma copia das respectivas requisições, bem como copia das certidões de regularidades para com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista e, encaminhar para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários realizar a conferencia e autorizar a emissão da Autorização de Fornecimento de mão de obra seguida do empenhamento da despesa.

9.7 Dar a preferencia na contratação da mão de obra de moradores do Município de Juvenília, avocando para si todas as responsabilidades na decorrentes da contratação isentando o Município de qualquer có-responsabilidade contratual realizada com os profissionais.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de serviços registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços, em conformidade com as ordens de serviços emitidas por servidor do Município.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço bem como do futuro Contrato Administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na Ata de Registro de Preços e minuta do contrato administrativo, dentre elas o percentual de 5% (cinco por cento) pela recusa em retirar e assinar a ata, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

11.2 Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 24 de março de 2019.

Adailton Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria nº 173, de 03.01.2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA Nº:...../2019

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1086/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Administração**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “Ata de Registro de Preços” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços conforme detalhado abaixo para a prestação de serviços de mão de obra incluso ferramental, conforme detalhado na cláusula primeira, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e serviços comunitários, em face do desfecho do Processo Licitatório 016/2019 – Pregão Presencial nº 009/2019, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário da diária trabalhada conforme prescreve os ditames da Lei 8.666/93, e em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra em quantidade suficiente para atender a demanda de limpeza de vias públicas, serviços de pequenos reparos em prédios e praças públicas, bem como para reparos em pontes e mata-burros instalados nas estradas rurais, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros para auxiliar na demanda dos respectivos serviços, mediante fornecimento de mão de obra incluso ferramental, conforme detalhado no termo de referência.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços a prestação de serviços de mão de obra incluso ferramental para auxiliar nos serviços de mão de obra de limpeza de vias públicas, de pequenos reparos em prédios e praças públicas, bem como reparos em pontes e mata-burros, conforme quantitativos e valores estimados nos lotes abaixo:

LOTE 01 – MÃO DE OBRA DE BRAÇAL/SERVENTES

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VR UNIT.	VR TOTAL
01	1000	Diária	Mão de obra de braçal/servente por diária trabalhada, para auxiliar na demanda dos serviços de limpeza de vias públicas e outros		



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

[illegible]

LOTE 02 – MÃO DE OBRA DE CARPINTEIRO

[illegible]

LOTE 03 – MÃO DE OBRA DE PEDREIRO

[illegible]

LOTE 04 – MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA C/CONTINUO

[illegible]

LOTE 05 – MÃO DE OBRA DE ARMADOR

ferramental, de forma parcelada, diante da



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

[illegible]

LOTE 06 – MÃO DE OBRA DE SOLDADOR

[illegible]

LOTE 07 – MÃO DE OBRA DE PINTOR

[illegible]

Valor global anual estimado (lote 01 + 02 + 03 + 04 + 05 + 06 + 07) >>>>

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Obras e serviços comunitários) do Município de Juvenília-MG, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e de acordo com o disposto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Obras e serviços comunitários), interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o “Caroneiro”. mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº. 016/2019, conforme descrito na clausula primeira, ou seja a **Administração** pagará à **Adjudicatária**, detentora da ata de registro de preços, o valor global estimado de R\$.....(.....) por conta da prestação dos serviços de mão de obra, por diária trabalhada, efetivamente contratada, conforme detalhado em planilha e de acordo com o descrito no anexo I – termo de referencia, e no instrumento convocatório, e de acordo ainda com os ditames da lei federal, nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante da presente ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A **Adjudicatária** só estará autorizada a prestar os serviços descritos na clausula primeira, a débito do Município de Juvenília-MG, mediante recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e serviços comunitários em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia que é parte integrante desta ata para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 O atraso na prestação dos serviços objetos da presente licitação ensejará à **Adjudicatária** em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.3 A **Adjudicatária** reconhece desde já que não poderá suspender a prestação dos serviços objeto desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

5.4 Fica vedada a **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços sub empreitar os serviços sem anuência da **Administração**.

5.5 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I – termo de referencia, Anexo – Minuta da Ata de Registro de Preços e em conformidade com o teor do Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

5.6 A **Administração** através da Secretaria Municipal de Obras e serviços comunitários, constituirá servidor para controle e emissão diária de ordem de serviço, o qual deverá elaborar planilha de frequência da mão de obra empregada em conformidade com a ordem de serviço.

CLAUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da ordem de serviços acompanhada das respectivas planilhas de controle de frequência da mão de obra e, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta da prestação dos serviços de mão de obra objeto desta ata de registro de preços, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço e da planilha de controle de frequência da mão de obra.

7.2 A **Adjudicatária** se obriga a aceitar o acréscimo ou decréscimo em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

7.3 Eventuais atrasos no cumprimento do prazo da obrigação serão aplicados à Adjudicatária, detentora da “Ata de Registro de Preços”, as sanções administrativas previstas no art. 86 da Lei 8.666/93, no instrumento convocatório/edital e no anexo I-termo de referencia e no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante desta “Ata de Registro de Preços” e em observância ao detalhado na clausula seguinte.

CLAUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1 Na ocorrência de casos omissos serão levados em consideração o interesse público e aplicar-se-á as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DÉCIMA – DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS

10.1 Não se aplica prerrogativas de realinhamento de preços para os objetos desta ata de registro de preços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

12.2 Constituir a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

12.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando esta descumprir com a obrigação fixando-lhe prazo para apresentação de defesa na forma da lei.

12.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

12.5 Expedir na semana que anteceder a necessidade da mão de obra, planilha estimativa de quantidade de mão de obra, detalhando cada tipo de mão obra, com a identificação dos quantitativos para cada dia, pautando em conceder à Adjudicatária tempo suficiente para agenciar a mão de obra requisitada.

12.6 Emitir com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, requisição da mão de obra prevista na planilha, identificando o local da prestação dos serviços para que a Adjudicatária tenha tempo suficiente para certificar ao profissional do local da prestação dos serviços, e para que esta tenha tempo suficiente ainda para providenciar ferramental e EPI.

12.7 Arcar com as despesas no transporte da mão de obra requisitada até o local da prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

serviços e retorno.

12.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

12.9 Elaborar planilha de controle das diárias efetivamente contratadas a debito do Município, pautando pela realização do pagamento à Adjudicatária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, para que esta possa realizar o devido pagamento salariais dos profissionais contratados..

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 De posse da planilha de estimativa de quantidade de mão de obra, agenciar a mão de obra ficando no aguardo do recebimento da requisição que será emitida com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

13.2 De posse da requisição, e uma vez conhecido o local da prestação dos serviços, fornecer a mão de obra em conformidade com o requisitado na ordem de serviços, acompanhado de ferramental e EPI, objeto de entrega da mão de obra no pátio da Prefeitura, no horário constante da requisição, considerando que o transporte do profissional até o local dos serviços serão realizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

13.3 Fornecer alimentação para os profissionais, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

13.4 Constituir um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços.

13.5 Proceder a contratação da mão de obra em observância às normas da CLT, avocando para si todas as despesas decorrentes de encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município de quaisquer co-responsabilidade.

13.6 Elaborar até o 3º (terceiro) dia subsequente ao que originou a prestação dos serviços, nota fiscal detalhando o tipo da mão de obra com as respectivas quantidades de diárias trabalhadas, anexando à mesma copia das respectivas requisições, bem como copia das certidões de regularidades para com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista e, encaminhar para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários realizar a conferencia e autorizar a emissão da Autorização de Fornecimento de mão de obra seguida do empenhamento da despesa.

13.7 Dar a preferencia na contratação da mão de obra de moradores do Município de Juvenília, avocando para si todas as responsabilidades na decorrentes da contratação isentando o Município de qualquer co-responsabilidade contratual realizada com os profissionais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador –



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrados, e justificados pela **Administração**;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta "Ata de Registro de Preço", o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Juveníliadede

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1.....

2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA Nº ____/2019

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1086/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....– Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para prestação de serviços de mão de obra para prestar os serviços conforme detalhado na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referencia e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e serviços comunitários”, objeto do Processo Licitatório nº 016/2019 – Pregão Presencial nº 009/2019, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra em quantidade suficiente para atender a demanda de limpeza de vias públicas, serviços de pequenos reparos em prédios e praças públicas, bem como para reparos em pontes e mata-burros instalados nas estradas rurais, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros para auxiliar na demanda dos respectivos serviços, mediante fornecimento de mão de obra incluso ferramental, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de mão de obra por diária trabalhada para auxiliar nos serviços conforme especificado nos quadros abaixo, em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao detalhado no termo de referencia – anexo I e em observância ainda aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós-lances, de acordo com as determinações da lei federal de licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que são partes integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

LOTE 07 – MÃO DE OBRA DE PINTOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal/ fatura devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de serviço e da planilha de controle de diária trabalhada.

2.2.2. Os quantitativos constantes do anexo I-termo de referência e na proposta reformula pós -lances, são estimados, diante disto o valor constante no subitem 2.1.1, é também estimado, portanto não se obriga ao **Contratante** ao pagamento do valor lá previsto, e sim o valor oriundo das ordens de serviços e consequentemente aos valores das notas fiscais efetivamente emitidas em conformidade com o descrito nas respectivas ordens de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº
02.01.02.01.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.39.00.00 – Manutenção das Atividades – Secretaria Geral
02.01.04.01.12.122.0002.24.2.020.3.3.90.39.00.00 – Manutenção das Atividades Administrativas – Secretaria de Educação
02.01.02.01.06.181.0004.04.2.016.3.3.42.39.00.00 – Manutenção de Convênio – Polícia Militar
02.01.08.01.15.122.0002.37.2.082.3.3.42.39.00.00 – Manutenção das Atividades Administrativas – Secretaria de Obras
02.01.07.02.10.303.0016.02.2.076.3.3.42.39.00.00 – Manutenção da Farmácia de todos
02.01.07.02.10.301.0014.04.2.068.3.3.42.39.00.00 – Manutenção das Atividades do PSF
02.01.07.01.10.122.0002.32.2.062.3.3.42.39.00.00 – Manutenção das Atividades Administrativas – Secretaria de Saúde
02.01.05.02.08.244.0009.15.2.057.3.3.42.39.00.00 – Manutenção das Atividades do CRAZ/SCFV
02.01.06.01.23.695.0012.02.2.060.3.3.42.39.00.00 – Manutenção das Atividades Administrativas – Secretaria Esporte Lazer e Turismo
02.01.05.01.08.122.0002.29.2.044.3.3.42.39.00.00 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
02.01.05.01.08.122.0002.27.2.042.3.3.42.39.00.00 – manutenção das Atividades Administrativas – Secretaria de Assistência social
02.01.08.01.15.451.0019.13.2.083.3.3.42.39.00.00 – Manutenção de Vias Públicas
02.01.08.02.15.452.0019.15.2.085.3.3.42.39.00.00 – Manutenção e Conservação do Cemitério
02.01.10.01.20.122.0002.39.2.091.3.3.42.39.00.00 – Manutenção das Atividades Administrativas – Secretaria de Agricultura
02.01.08.02.15.452.0019.16.2.086.3.3.42.39.00.00 – Manutenção e Conservação de Praças e Jardins

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato administrativo terá a vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse publico este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, vedado acrescido conforme estabelece o Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.2 Constituir a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

6.3 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando esta descumprir com a obrigação fixando-lhe prazo para apresentação de defesa na forma da lei.

6.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 Expedir na semana que anteceder a necessidade da mão de obra, planilha estimativa de quantidade de mão de obra, detalhando cada tipo de mão obra, com a identificação dos quantitativos para cada dia, pautando em conceder à Adjudicatária tempo suficiente para agenciar a mão de obra requisitada.

6.6 Emitir com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, requisição da mão de obra prevista na planilha, identificando o local da prestação dos serviços para que a Adjudicatária tenha tempo suficiente para certificar ao profissional do local da prestação dos serviços, e para que esta tenha tempo suficiente ainda para providenciar ferramental e EPI.

6.7 Arcar com as despesas no transporte da mão de obra requisitada até o local da prestação dos serviços e retorno.

6.8 Arcar com as despesas de publicação do extrato da Ata de Registro de Preços e ou de eventuais Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6.9 Elaborar planilha de controle das diárias efetivamente contratadas a debito do Município, pautando pela realização do pagamento à Adjudicatária até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, para que esta possa realizar o devido pagamento salariais dos profissionais contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 De posse da planilha de estimativa de quantidade de mão de obra, agenciar a mão de obra ficando no aguardo do recebimento da requisição que será emitida com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pela Secretária Municipal de Obras e Serviços Comunitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.2 De posse da requisição, e uma vez conhecido o local da prestação dos serviços, fornecer a mão de obra em conformidade com o requisitado na ordem de serviços, acompanhado de ferramental e EPI, objeto de entrega da mão de obra no pátio da Prefeitura, no horário constante da requisição, considerando que o transporte do profissional até o local dos serviços serão realizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários.

7.3 Fornecer alimentação para os profissionais, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

7.4 Constituir um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços.

7.5 Proceder a contratação da mão de obra em observância às normas da CLT, avocando para si todas as despesas decorrentes de encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município de quaisquer co-responsabilidade.

7.6 Elaborar até o 3º (terceiro) dia subsequente ao que originou a prestação dos serviços, nota fiscal detalhando o tipo da mão de obra com as respectivas quantidades de diárias trabalhadas, anexando à mesma copia das respectivas requisições, bem como copia das certidões de regularidades para com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista e, encaminhar para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Comunitários realizar a conferencia e autorizar a emissão da Autorização de Fornecimento de mão de obra seguida do empenhamento da despesa.

7.7 Dar a preferencia na contratação da mão de obra de moradores do Município de Juvenília, avocando para si todas as responsabilidades na decorrentes da contratação isentando o Município de qualquer có-responsabilidade contratual realizada com os profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica na presente contratação prerrogativas de realinhamento de valores da mão de obra.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da contratada, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor apurado na ordem de serviço.

c) Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2002;

e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. É de total responsabilidade do Contratante efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), de de 2019

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1.....

2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1086/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para auxiliar na demanda dos serviços de limpeza de vias públicas, pequenos reparos de prédios e praças públicas, bem como reparos em pontes e mata-burros, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e serviços comunitários.

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 016/2019 – Pregão Presencial nº 009/2019, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1086/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para auxiliar na demanda dos serviços de limpeza de vias públicas, pequenos reparos de prédios e praças públicas, bem como reparos em pontes e mata-burros, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e serviços comunitários.

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope (02), sob pena de inabilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1086/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

SINTESE DO OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para auxiliar na demanda dos serviços de limpeza de vias públicas, pequenos reparos de prédios e praças públicas, bem como reparos em pontes e mata-burros, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e serviços comunitários.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
At. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 016/2019 – Pregão Presencial nº 009/2019, que tem como objeto Seleção de proposta mais vantajosa para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para auxiliar na demanda dos serviços de limpeza de vias públicas, pequenos reparos de prédios e praças públicas, bem como reparos em pontes e mata-burros, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e serviços comunitários”.

Não obstante certifica que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar contratos e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, ____ de _____ de

Assinatura do representante

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 1086/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

SINTESE DO OBJETO: Sseleção de proposta mais vantajosa para a futura e eventual “contratação de pessoa jurídica para fornecimento de mão de obra, incluso ferramental para auxiliar na demanda dos serviços de limpeza de vias públicas, pequenos reparos de prédios e praças públicas, bem como reparos em pontes e mata-burros, conforme detalhado no termo de referencia, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e serviços comunitários.

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data..... de de.....

Nome:>

CPF:>

Observação> A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, deverá entregar esta declaração o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de perda do direito ao benefício.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VR UNIT.	VR TOTAL
01	800	Diária	Mão de obra de pedreiro por diária trabalhada,		



Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

LOTE 04 – MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA C/CONTINUA

LOTE 05 – MÃO DE OBRA DE ARMADOR

LOTE 06 – MÃO DE OBRA DE SOLDADOR

LOTE 07 – MÃO DE OBRA DE PINTOR

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	VR UNIT.	VR TOTAL
01	500	Diária	Mão de obra de pintor por diária trabalhada, para auxiliar na demanda dos serviços de pintura em prédios de prédios públicos, incluso		

